



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Proteção aos Animais de São João do Itaperiú - SC, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Proteção aos Animais de São João do Itaperiú - SC, com sede no Município de São João do Itaperiú.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

LEIS

.....
Associação de Serviços Sociais Voluntários de Proteção aos
Animais de São João do Itaperiú - SC

.....
(NR)"

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Proteção aos Animais de São João do Itaperiú - SC, com sede naquele Município, tendo em vista que a referida entidade presta importante serviço à comunidade, tendo os seguintes objetivos, como se extrai de seu Estatuto Social:

- I) Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27/01/1978 e os dispositivos da Lei n. 9.605/98 e demais leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais;
- II) Promover esforço a fim de dar proteção, reprimir os atos de abusos e crueldade, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios;
- III) Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
- IV) Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor de animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização); entre outros.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente matéria.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**, em
26/06/2025, às 15:36.
